

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CNPJ: 17.935.412/0001-16

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000

PROJETO DE LEI 27/2011



Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, compor-se-á de 7 (sete) membros indicados pelas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a cursive 'j'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CNPJ: 17.935.412/0001-16

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000



Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009;

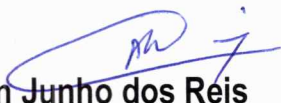
II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto a condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gesto do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia (MG), 16 de setembro de 2011.


José Airton Junho dos Reis
Prefeito Municipal de Natércia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CNPJ: 17.935.412/0001-16

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS, Prefeito Municipal de Natércia, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

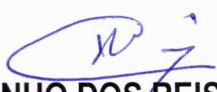
Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para dispor sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de Natércia.

O presente projeto tem por objetivo a adequação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

Neste sentido, altera-se a composição do referido conselho, para estar em consonância com a nova legislação federal, alterando-se também as suas competências, e por fim revogando as disposições de que tratam sobre o Conselho de Alimentação Escolar atualmente, e está em dissensão com a Lei Federal.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Natércia (MG), 26 de setembro de 2011.


JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal de Natércia